



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

## LEI N.º 967/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCCO, ESTADO DE**

**PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FUMCULTUR, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento, custear e executar a Política Municipal de Cultura e Turismo de Joaquim Nabuco.

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 2º** - Constituirão as receitas do FUMCULTUR:

1. Recursos orçamentários ou especiais a ele designados;
2. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
3. A participação na venda de material audiovisual e publicações de propagandas culturais e turísticas do Município;
4. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
5. Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

6. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
7. Taxas de cultura e turismo que porventura forem criadas;
8. Outras rendas eventuais

## *DA GESTÃO*

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FUMCULTUR, será regido por regulamento próprio, elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULTUR, e aprovado pelo Prefeito Municipal.

**§ Único** – É vedada a utilização de recursos do FUMCULTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a atividades relativas ao cumprimento de seus objetivos.

## *DISPOSIÇÕES FINAIS*

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Joaquim Nabuco, 30 de novembro de 2009.

**JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO**  
*Prefeito*